



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2.013.

Egrégia Câmara,

Nobres Vereadores,

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos enviando a V. Exas., para análise projeto de lei que versa sobre adequação da estrutura administrativa do Município, criando o cargo de Coordenador da Equipe ATC/PIP.

Referido cargo é de suma importância e incrementará as ações educacionais no Município, qualificando nossos professores, de acordo com as normas e requisitos que a Secretaria de Estado da Educação previu e estipulou para o Ensino Fundamental.

Nestes termos, não poderemos continuar a atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação com relação ao ensino fundamental, pois é exigência desta Secretaria a indicação de 2(dois) profissionais da educação, preferencialmente professores, para atuarem como coordenadores e facilitadores do programa junto aos demais professores da rede.

Na ânsia de estarmos atendendo a contento a missão que nos foi confiada.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00172/2013
Entrada em 11 / 06 / 13
Rosângela Soares
Encarregado

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 12.013 DE 10-06-2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, DEMISSÍVEL AD NUTUN, DE COORDENADOR DA EQUIPE ATC/PIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU** e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador da Equipe ATC/PIP, demissíveis *ad nutun*, com 2(duas), com vencimento básico de **R\$ 1.626,00(um mil, seiscentos e vinte e seis reais)**.

Parágrafo Único – As atribuições específicas do cargo, a escolaridade mínima e a carga horária semanal constam do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e/ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 10 de Junho de 2013.

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Coordenador da Equipe ATC/PIP

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

- I – Visitar periodicamente, todas as escolas sob sua responsabilidade dando suporte, orientando e acompanhando a implementação do ATC/PIP e demais projetos da SEE;
- II – Orientar e acompanhar semanalmente o trabalho das escolas estratégicas, com foco na alfabetização, sem esquecer dos demais projetos da SEE, SRE e SME;
- III – Orientar e acompanhar o atendimento diferenciado oferecido pela escola aos alunos de baixo desempenho, desenvolvendo um trabalho articulado, num clima saudável e bom relacionamento entre as Equipes do ATC/PIP e a Escola;
- IV – Elaborar Avaliações Diagnósticas de acordo com as competências/Habilidades, os Descritores e após aplicação fazer o quadro diagnóstico de cada turma analisar junto com os especialistas e os professores propondo ações de intervenções;
- V – Apropriar efetivamente com os especialistas e professores dos Resultados das avaliações externa dos alunos da escola;
- VI – Preparar o Dia “D” toda a Escola pode fazer a Diferença interpretando os resultados, propondo melhores práticas de ensino junto a equipe pedagógica de apoio aos professores para a elaboração do Plano Pedagógico discutido com a comunidade;
- VII – Trabalhar em conjunto com os Inspetores Escolares, especialistas, direção e secretaria municipal, somando esforços e competências na orientação a escola e na implementação do ATC/PIP;
- VIII – Valorizar e apreciar as visitas da Equipe Regional e Central para o melhor desenvolvimento do processo pedagógico e aprendizado dos alunos;
- IX – Participar das capacitações, orientações pedagógicas e repassar as práticas direto aos professores;
- X – Reunir periodicamente com a Direção, SME e especialistas de educação para planejamento, avaliação do trabalho, estudos didático-pedagógicos e preparação das capacitações com os professores;
- Outras atribuições correlatas e afins.

ESCOLARIDADE

- Superior Completo

CARGA HORÁRIA MÍNIMA

- 40h(quarenta horas) semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

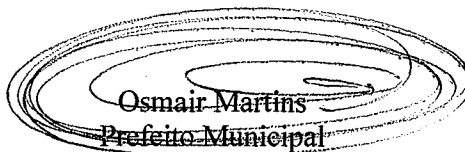
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo comissionado, demissível Ad Nutun, de Coordenador da Equipe ATC/PIP e dá outras providências.

Especificação	2013	2014	2015
Presente Despesa	11.449,75	21.138,00	21.138,00
Previsão Orçamentária	19.812.447,00	20.803.000,00	21.843.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,057%	0,101%	0,096%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2013, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 11 de junho de 2013.


Osmair Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2.013.

Egrégia Câmara,

Nobres Vereadores,

Senhor Presidente,

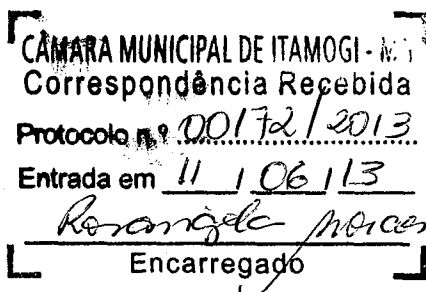
Com nossos cordiais cumprimentos, estamos enviando a V. Exas., para análise projeto de lei que versa sobre adequação da estrutura administrativa do Município, criando o cargo de Coordenador da Equipe ATC/PIP.

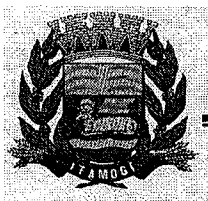
Referido cargo é de suma importância e incrementará as ações educacionais no Município, qualificando nossos professores, de acordo com as normas e requisitos que a Secretaria de Estado da Educação previu e estipulou para o Ensino Fundamental.

Nestes termos, não poderemos continuar a atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação com relação ao ensino fundamental, pois é exigência desta Secretaria a indicação de 2(dois) profissionais da educação, preferencialmente professores, para atuarem como coordenadores e facilitadores do programa junto aos demais professores da rede.

Na ânsia de estarmos atendendo a contento a missão que nos foi confiada.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 412.013 DE 10-06-2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, DEMISSÍVEL AD NUTUN, DE COORDENADOR DA EQUIPE ATC/PIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU** e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador da Equipe ATC/PIP, demissíveis *ad nutun*, com 2(duas), com vencimento básico de **R\$ 1.626,00(um mil, seiscentos e vinte e seis reais)**.

Parágrafo Único – As atribuições específicas do cargo, a escolaridade mínima e a carga horária semanal constam do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e/ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 10 de Junho de 2.013.

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL